



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 691ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 25/07/2024

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às onze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a seiscentésima nonagésima primeira Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Renato Jordão Bussiere, Presidente; Vitor Emanoel da Silva Nacif, Assessor Técnico, representante da Diretoria das Superintendências Regionais (DIRSUP); Isabella Mendes de Matos Chamberlain, Chefe de Serviço, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); José Dias da Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070002/002541/2020.** Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que altere a Portaria Inea/Pres nº 925, de 23/03/2020, alterada pela Portaria Inea/Pres nº 1134, de 06/05/2022, que criou o Comitê de Gestão da Rede de Radiocomunicação de Emergência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), para: (i) manter o servidor Marco Luiz Coelho Netto, id. funcional 2038025-9, como representante da Gerência de Informações Hidrometeorológicas (GERHIDRO); (ii) excluir Letícia Thereza Souza de Carvalho, id. funcional 5121457-1, Andrei Veiga dos Santos, id. funcional 4217930-0, Cesar Garcia, id. funcional 4249493-1 e Eduardo Francisco da Silva, id. funcional 5108511-9; e (iii) incluir os servidores Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1, como coordenador da Gerência de Operações em Emergências Ambientais com Produtos Perigosos (GEROPEM); Mario Luiz Silva de Oliveira, id. funcional 4399212-9, como suplente da GEROPREM; Wagner Vargas de Oliveira, id. funcional 4464437-0, como representante da Gerência das Unidades de Conservação (GERUC); e Djalma Gonçalo e Silva Januzzi, id. funcional 4331923-8, como representante da Gerência de Guarda-Parques (GERGPAR). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Operações em Emergências Ambientais com Produtos Perigosos (GEROPEM), o Conselho Diretor tomou ciência da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **III. SEI-070002/009712/2024 – Celdin Santos Wandroski.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades pela supressão de vegetação para abertura de via, com 250m², para acesso a dois platôs com área total de 300m², formados por movimentação de terras (corte e aterro) sem as devidas licenças ambientais, causando dano de difícil reparação à Unidade de Conservação. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar. Os Conselheiros determinaram, ainda, que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da DIRSUP, deverá oficializar o ente municipal (originariamente competente), com cópia integral do presente processo administrativo, para que se manifeste quanto às medidas que serão adotadas pelo órgão ambiental municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias. Caso o ente municipal responda no prazo citado e apresente a medida administrativa de controle ambiental adotada o Auto de Medida Cautelar nº

APAMCSPT/4829 e o Auto de Infração decorrente desta decisão de ratificação da suspensão total cautelar serão cancelados, então o presente processo administrativo será arquivado. A medida de controle ambiental pode ser: (i) a convalidação dos atos do órgão estadual; ou (ii) a comprovação de que o autuado adotou medidas para cessar a ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação. Caso o ente municipal apenas informe que dará prosseguimento na apuração da infração, o processo administrativo de Auto de Infração terá continuidade até a efetiva comprovação da medida administrativa de controle ambiental adotada. Caso decorra o prazo de 60 dias sem a devida manifestação do órgão originariamente competente – deverá sempre ser comprovada pelo Inea a científicação do órgão municipal –, será configurada a competência supletiva deste Instituto, com o devido prosseguimento apuratório da infração. **IV. SEI-070002/008646/2024 – Instituto Estadual do Ambiente - Inea.**

Requerimento: Para ciência da demarcação do Plano de Alinhamento de Orla (PAO) e da Faixa Marginal de Proteção (FMP) contínua da Lagoa da Boa Vista, localizada no Município de Campos dos Goytacazes. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de

Licenciamento de Recursos Hídricos (GERLIRH) e Parecer Técnico nº INEA/INEA/SERVFAMPT/2.829/2024, o Conselho Diretor tomou ciência da demarcação do PAO e da

FMP contínua da Lagoa da Boa Vista e determinou o envio dos presentes autos ao Chefe do Poder Executivo Estadual visando à elaboração e à emissão de Ato de aprovação por meio de Decreto Estadual.

V. SEI-070002/008675/2024 – Instituto Estadual do Ambiente - Inea. Requerimento: Para ciência da

demarcação do Plano de Alinhamento de Orla (PAO) e da Faixa Marginal de Proteção (FMP) contínua da Lagoa do Arisco, localizada no Município de Campos dos Goytacazes. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GERLIRH e Parecer Técnico nº INEA/INEA/SERVFAMPT/2.865/2024, o Conselho Diretor tomou ciência da demarcação do PAO e da FMP contínua da Lagoa do Arisco e determinou o

envio dos presentes autos ao Chefe do Poder Executivo Estadual visando à elaboração e à emissão de Ato de aprovação por meio de Decreto Estadual. **VI. SEI-070002/008604/2024 – Instituto Estadual do Ambiente - Inea.**

Requerimento: Para ciência da demarcação do Plano de Alinhamento de Orla (PAO) e da Faixa Marginal de Proteção (FMP) contínua da Lagoa do Açu, localizada no Município de Campos dos Goytacazes. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GERLIRH e Parecer Técnico nº INEA/INEA/SERVFAMPT/2.872/2024, o Conselho Diretor tomou ciência da demarcação do PAO e da

FMP contínua da Lagoa do Açu e determinou o envio dos presentes autos ao Chefe do Poder Executivo Estadual visando à elaboração e à emissão de Ato de aprovação por meio de Decreto Estadual. **VII. E-07/002.4456/2015 e SEI-070002/011165/2022 - Dalton Nósé.**

Requerimento: Rever o prazo estabelecido no item IX da Ata da 672ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 13/03/2024, considerando o pedido de prorrogação no SEI-070002/011165/2022. Decisão: Conforme considerações da Gerente de

Licenciamento de Atividades Não Industriais (GERLANI), o Conselho Diretor aprovou a prorrogação do prazo por mais 120 dias para a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). **VIII. SEI-070002/011280/2024.**

Requerimento: Retificar o item VI da Ata da 689ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, do dia 11/07/2024, que passará de: “Requerimento: Deliberar quanto proposta de

Termo de Compromisso (TC) a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea), tendo por objeto o reconhecimento da necessidade de se proceder aos seguintes compromissos: (i)

criação de grupo de trabalho, força-tarefa e/ou comissão, com a finalidade de revisar o conjunto de atos emanados pela Suprid-Inea Rio Dois Rios nos últimos 60 (sessenta) meses, notadamente quanto às licenças, autorizações ambientais, certidões e demais atos análogos que, à luz dos trabalhos de análise do colegiado a ser criado, apresentarem indícios de irregularidade; (ii)

observância, quanto aos trabalhos do GT/FT/Comissão de que trata inciso anterior, das seguintes premissas e prioridades: evolução da intervenção pretendida com o instrumento de controle ambiental e/ou gravidade dos impactos negativos e/ou danos ambientais, efetivos ou potenciais, decorrentes das atividades/empreendimentos licenciados; relevância e fragilidade dos ecossistemas e serviços ecossistêmicos ameaçados e/ou impactados; garantia de acompanhamento efetivo dos trabalhos do GT/FT/Comissão a ser criada pelo MPRJ, principalmente por intermédio do GTT-Ambiental, da 2ªPJTC-NF e pelo GATE/MPRJ; e (iii) exercício da autotutela que priorize a reparação efetiva e integral do dano; ou, quando impossível esta, a sua devida compensação, pautando-se os trabalhos do grupo/comissão de que trata o inciso “i” pelo embasamento técnico e independente de suas análises, inclusive com a indicação das medidas necessárias para garantir, extrajudicial ou judicialmente, a mencionada reparação e/ou compensação dos danos ambientais gerados ou passíveis de serem gerados por atos administrativos pretéritos do Inea desprovvidos dos necessários requisitos de validade.

Decisão: Conforme considerações do Presidente do Inea, do Superintendente Regional de Rio Dois Rios (SUPRID)

e da Procuradoria do Inea, o Conselho Diretor deliberou pela adesão ao TC.”, para: “Requerimento: Deliberar quanto à Recomendação do dia 16/07/2024 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo e do Grupo Temático Especializado (“GTTAMBIENTAL”), referente ao Inquérito Civil nº 02.22.0002.0003711/2024-17 que recomendou ao Inea: (i) criar grupo de trabalho, força-tarefa e/ou comissão, com a finalidade de revisar o conjunto de atos emanados pela SUPRID-INEA Rio Dois Rios nos últimos 60 (sessenta) meses, notadamente quanto às licenças, autorizações ambientais, certidões e demais atos análogos que, à luz dos trabalhos de análise do colegiado a ser criado, apresentarem indícios de irregularidade; (ii) comunicar ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de vinte dias a contar do recebimento da recomendação, sobre a efetiva criação do GT/FT/Comissão, inclusive informando os nomes dos servidores respectivos, suas lotações, órgãos e funções; e (iii) manter em atuação o GT/FT/Comissão por no mínimo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual ou superior período caso tal circunstância se afigure necessária à luz da quantidade e/ou complexidade de todos os atos administrativos pendentes de revisão. Decisão: Conforme considerações do Presidente do Inea, do Superintendente Regional de Rio Dois Rios (SUPRID) e da Procuradoria do Inea, o Conselho Diretor deliberou por acatar a recomendação.”. Decisão: Retificação aprovada conforme considerações do Presidente. **IX. SEI-070002/012611/2024.** Requerimento: Retificar o item VII da Ata da 689ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, do dia 11/07/2024, que passará de: “Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que crie Grupo de Trabalho (GT) para acompanhar Termo de Compromisso entre o Inea e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações do Presidente e do Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), os servidores a seguir foram indicados para compor o referido Grupo: Alexandre Cruz, id. funcional 4351452-9, como coordenador; Alessandra Assunção Alves Brito dos Santos, id. funcional 4355669-8; Acácio Barbosa Silva, id. funcional 5081315-3; Leonardo Ivan Debossan, id. funcional 5097798-9; Vitor Emanoel Pimentel Nacif, id. funcional 5103513-8; Leonardo David Quintanilha de Oliveira, id. funcional 4387427-4; Alexandre Guimarães de Almeida Couto Cesar, id. funcional 5100605-7; Rafaella Ribeiro de Carvalho, id. funcional 5128395-6; Juliana Lucia Avila, id. funcional 5099122-1; Ingrid Rosa do Espírito Santo, id. funcional 4356385-2; Cristiane Fernandes Nunes Moragas Madeira, id. funcional 4366903-4; Deise Novais Alves, id. funcional 4424944-6, Guilherme de Almeida Nunes, id. funcional 5084638-8; e Nicole Estevão dos Santos, id. funcional 5117703-0. O Conselho Diretor tomou ciência da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.”, para: “Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que crie Grupo de Trabalho (GT) para acatar a Recomendação do dia 16/07/2024 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo e do Grupo Temático Especializado (“GTTAMBIENTAL”), referente ao Inquérito Civil nº 02.22.0002.0003711/2024-17. Decisão: Conforme considerações do Presidente e do Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), os servidores a seguir foram indicados para compor o referido Grupo: Alexandre Cruz, id. funcional 4351452-9, como coordenador; Alessandra Assunção Alves Brito dos Santos, id. funcional 4355669-8; Acácio Barbosa Silva, id. funcional 5081315-3; Leonardo Ivan Debossan, id. funcional 5097798-9; Vitor Emanoel Pimentel Nacif, id. funcional 5103513-8; Leonardo David Quintanilha de Oliveira, id. funcional 4387427-4; Alexandre Guimarães de Almeida Couto Cesar, id. funcional 5100605-7; Rafaella Ribeiro de Carvalho, id. funcional 5128395-6; Juliana Lucia Avila, id. funcional 5099122-1; Ingrid Rosa do Espírito Santo, id. funcional 4356385-2; Cristiane Fernandes Nunes Moragas Madeira, id. funcional 4366903-4; Deise Novais Alves, id. funcional 4424944-6, Guilherme de Almeida Nunes, id. funcional 5084638-8; e Nicole Estevão dos Santos, id. funcional 5117703-0. O Conselho Diretor tomou ciência da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.”. Decisão: Retificação aprovada conforme considerações do Presidente. **X. SEI-070002/013090/2024.** Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que: (i) indique os servidores públicos da Presidência, Diretoria da Vice-Presidência, Diretoria Executiva e de Planejamento, Diretoria das Superintendências Regionais, Diretoria de Recuperação Ambiental, Diretoria de Licenciamento Ambiental, Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental, Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas e Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental do Instituto Estadual do Ambiente (Inea) competentes para a lavratura dos autos de constatação, medidas cautelares e demais instrumentos administrativos inerentes ao exercício do poder de polícia administrativa ambiental; e (ii) revogue a Portaria Inea/Dirpos nº 01, de 10/05/2023, a Portaria INEA/PRES nº 1.271, de 27/11/2023 e demais disposições em contrário. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, o Conselho Diretor tomou ciência da portaria, que deverá ser publicada no Diário

Oficial do Estado e seus Anexos serão publicados no Boletim de Serviço Interno do Instituto. **XI.**
Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 02/08/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Dias da Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 02/08/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Emanoel da Silva Nacif, Assessor Técnico**, em 02/08/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta**, em 02/08/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Mendes de Matos Chamberlain, Chefe de Serviço**, em 02/08/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 02/08/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico**, em 02/08/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 05/08/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **80071048** e o código CRC **6FFEC25A**.